

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 7/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 3/2024 PARA INCLUIR NO MANUAL DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO TCE/AL N° 1/2025.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a necessidade de revisão periódica das resoluções e instruções normativas, com intuito de ajustes necessários à observância da legislação vigente, no âmbito do controle externo;

Considerando que compete ao TCE/AL elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e normas infralegais de procedimento administrativo de sua competência, bem como que, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste à Corte o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos, tudo nos termos dos Arts. 2º, inciso I, e 3º, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do TCE/AL – LOTCEAL);

Considerando que o TCE/AL no exercício de suas competências, pode determinar que os órgãos e as entidades sujeitos à sua jurisdição remetam-lhe dados e/ou informações por meio informatizado, magnético ou eletrônico, na forma definida no Regimento Interno ou em Resolução, nos termos do art. 1º, § 5º, de sua Lei Orgânica;

Considerando a competência constitucional dos Tribunais de Contas para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

Considerando o impacto da Reforma Tributária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que promove profunda reestruturação no sistema tributário nacional, com reflexos diretos sobre a arrecadação e a gestão fiscal dos entes municipais;

Considerando o disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, que reconhece a Administração Tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado, devendo ser exercida por servidores de carreiras específicas;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 214/2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e cria o Comitê Gestor, impondo aos Municípios o dever de estruturar adequadamente suas Administrações Tributárias para a gestão compartilhada do novo tributo;

Considerando o teor da Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a futura edição da Lei Orgânica Nacional das Administrações Tributárias, estabelecendo diretrizes gerais de organização, direitos, deveres e prerrogativas dos fiscos em todo o país;

Considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor público o dever de adotar medidas de arrecadação efetiva dos tributos de competência municipal; e

Considerando o teor da Recomendação nº 01, de 17 de novembro de 2025, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre a estruturação e fortalecimento das Administrações Tributárias municipais, em conformidade com o art. 37, XXII, da Constituição Federal, considerando os impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se ao conteúdo do Manual de Prestações de Contas de Governo Municipal, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 3/2024, a exigência do envio de informações e documentação para fins de avaliação da adequada implementação da Reforma Tributária no âmbito dos respectivos entes jurisdicionados municipais, em observância ao disposto na Recomendação TCE/AL nº 01/2025 (DOE/TCEAL de 17.11.2025), conforme Capítulo 19 e Modelo XXIX, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas de governo referentes ao exercício de 2025 e seguintes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ovidora

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Corregedor Geral

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Sessões:

1^a leitura: 25/11/2025;

2^a leitura: 9/12/2025;

Aprovação: 16/12/2025.

ANEXO

Acréscimo ao Manual de Prestações de Contas de governo municipal do TCE/AL

19. Acompanhamento da Recomendação nº 01/2025, de 17 de novembro de 2025, emitida pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL).

A Reforma Tributária repercute diretamente sobre a arrecadação e a gestão fiscal dos entes municipais, exigindo destes a adoção de medidas de modernização, profissionalização e fortalecimento das Administrações Tributárias, a fim de assegurar a autonomia financeira, a justiça fiscal, a eficiência na cobrança dos tributos de sua competência e a adequada participação nas novas receitas compartilhadas.

Nesse sentido, as recomendações contidas na Recomendação TCE/AL nº 01/2025 versam sobre a adequação das Administrações Tributárias Municipais às novas exigências constitucionais e infraconstitucionais, à luz da Reforma Tributária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, que promove profunda reestruturação no sistema tributário nacional.

O “Modelo XXIX – Demonstrativo de Acompanhamento da Recomendação nº 01/2025, emitida pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL)” deve ser preenchido da seguinte forma:

Recomendação TCE/AL nº 01/2025: refere-se aos itens da Recomendação TCE/AL nº 01/2025, que deverão ser observados pelos responsáveis.

Situação: informar se a recomendação foi “cumprida” (implementada integralmente), “cumprida parcialmente” ou “não cumprida”.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente, acostando, em anexo, toda a documentação comprobatória correlata em “PDFs selecionáveis e pesquisáveis”. Ex.: aprovação da Lei municipal nº XX – anexar a lei na íntegra e o comprovante de publicação.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos necessários, como, por exemplo, a indicação dos dispositivos legais previstos em norma local que tratam do atendimento do respectivo inciso da recomendação. Além disso, em caso de não implementação ou implementação parcial da recomendação correspondente, deverão ser apresentadas todas as justificativas pertinentes, inclusive as providências que pretende adotar futuramente para seu atendimento, se for o caso.

**Modelo XXIX – Demonstrativo de Acompanhamento da Recomendação nº
01/2025, emitida pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX
EXERCÍCIO DE XXXX

Recomendação TCE/AL nº 01/2025	Situação	Ações	Justificativas
I			
II			
III			
IV			
V			
VI			
VII			
VIII			
IX			
X			
XI			
XII			
XIII			
XIV			
XV			
XVI			
XVII			

CONTADOR (A)

PREFEITO (A)

CONTROLADOR (A)